

Pariquera-Açu, 20 de setembro de 2024.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5146

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração e segurança elétrica de 10 Ventiladores Pulmonares da UTI adulto.

**Prezado(s) Senhor(es):**

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 181/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, calibração e segurança elétrica de 10 Ventiladores Pulmonares da UTI adulto.

Diante do exposto, abre-se prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do **e-mail: [compras6@consaude.org.br](mailto:compras6@consaude.org.br)**.

Solicitamos que o orçamento seja enviado em PAPEL TIMBRADO da empresa, carimbado (CNPJ da empresa), assinado por seu responsável legal ou servidor devidamente qualificado, devendo ainda, constar os seguintes dados:

- Razão Social, data de emissão, validade proposta, condições pagamento, endereço completo (físico e eletrônico) e telefone para contato.
- Preços conforme tabela constante do Termo de Referência.
- Demais informações que V S<sup>a</sup>, julgar conveniente.
- **IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:**

---

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

---

- **1**- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
- **2** - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- **3** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
- **4** - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V S<sup>a</sup>, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

***JOSÉ MURILO FERNANDES***

***Nome do servidor***

***Serviço de Suprimentos/Consaúde***

**TERMO DE REFERÊNCIA****Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Mão de Obra Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica em Equipamentos Médico Hospitalares – VENTILADORES PULMONARES da Marca Medtronic.****Setor:** Tecnologia**Solicitante:** Leandro Miranda Monteiro**Data:** 14 / 08 / 24**Email:** tecnologia@consaude.org.br**1 - INTRODUÇÃO**

O presente projeto é documento integrante do expediente deflagrado, cujo objetivo é o de contratar empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva, Mão de Obra Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica para os Equipamentos Médico Hospitalares – Ventiladores Pulmonares da Marca Medtronic

A Empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.645.409/0003-90 é a Fabricante dos Equipamentos e presta os serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de partes e peças originais dos produtos e acessórios da marca "MEDTRONIC", conforme Declaração da ANVISA, anexada a este presente Termo de Referência.

**2. - OBJETO DO CONTRATO**

**2.1. - O objeto deste certame é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com peças, calibração e segurança elétrica para 10 Ventiladores Pulmonares do Hospital Regional Vale do Ribeira**, mão de obra corretiva, laudos de execução individual por equipamento e treinamentos operacionais, nos termos e condições constantes deste projeto básico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	<i>Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Mão de Obra Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica em Equipamentos Médico Hospitalares – VENTILADORES PULMONARES da Marca Medtronic.</i>	UNIDADE	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

**2.2. Especificação do Objeto:**

**2.2.1.** Descrição do Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com peças, calibração e segurança elétrica para 10 Ventiladores Pulmonares do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, serviço referente há um ano com fornecimento de peças e compreendendo o emprego de materiais caracterizados como de consumo (óleos, graxas, estopas, desmarrantes, lixas, tintas, produtos químicos para limpeza e outros pertinentes à execução dos serviços)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3. - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:****3.1. - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

Item	Descrição do Equipamento	Nº de Série	Patrimônio
01	Ventilador Pulmonar E360T	G172080773	SES E000119
02	Ventilador Pulmonar E360T	G172080774	SES E000127
03	Ventilador Pulmonar E360T	G172080775	SES E000125
04	Ventilador Pulmonar E360T	G172080776	SES E000123
05	Ventilador Pulmonar E360T	G172080777	SES E000122
06	Ventilador Pulmonar E360T	G172080779	SES E000126
07	Ventilador Pulmonar E360T	G172080781	SES E000120
08	Ventilador Pulmonar E360T	G172080783	SES E000124
09	Ventilador Pulmonar E360T	G172080784	SES E000121
10	Ventilador Pulmonar E360T	G172080785	SES E000118

### 3.2. DOS LOTES

3.2.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes (lote único).

### 4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contempla Manutenções Preventivas no local quando possível e flexibilidade na gestão de custos com a aprovação de orçamentos para a aplicação de peças.

<b>Local de Atendimento:</b> Atendimento Preventivo em Campo	Sim
<b>Manutenções Planejadas:</b> Manutenção preventiva, Periodicidade da MP, Avaliação Funcional	01 visita preventiva / Ano
<b>Manutenções Corretivas:</b> As manutenções corretivas serão realizadas em campo ou no centro de reparos da Contratada.	Sim
<b>Peças e Partes:</b> Relação de Peças para Manutenção Preventiva e Sensor de O2	01 unidade / Ano
<b>Peças e Partes:</b> Bateria	01 unidade / 2 Anos

#### 4.1. Da participação de consórcios:

**4.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

#### 4.2. Da Subcontratação:

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### **4.3. Sustentabilidade:**

**4.3.1.** Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

### **4.4. Da Garantia da Contratação**

**4.4.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

### **4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.**

**4.5.1.** Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

**4.5.2.** A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.5.3.** Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

**4.5.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**4.5.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.5.6.** Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

**4.5.7.** O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.5.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **4.6. Da Vistoria:**

**4.6.1.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

**4.6.2.** O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

**4.6.3.** A vistoria é facultativa e poderá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e até 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes, através de representantes credenciados, devendo ser previamente agendada através do telefone (13) 3856-9630 - Setor de Tecnologia do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua".

**4.6.4.** A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados em documento anexo.

**4.6.5.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **5. - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Entende-se como sendo serviços de reparos, o atendimento de chamados técnicos da CONTRATANTE, tantas quantas forem necessárias, sem limite de chamados, no centro de reparo da CONTRATADA.

Caso seja identificada a necessidade de aplicação de peças corretivas para o correto funcionamento do equipamento, o orçamento deverá ser apresentado em até 48 horas úteis, após a constatação da necessidade da substituição de componentes, para o correto funcionamento do equipamento.

A Manutenção Corretiva visa à correção de eventuais falhas apresentadas pelo equipamento, onde está prevista a realização de verificações gerais de funcionalidade, limpeza, lubrificação, regulagem e demais procedimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos, para eliminar todos os defeitos decorrentes do uso ou desgaste natural.

O prazo para a devolução do equipamento devidamente consertado não deverá exceder 30 (trinta) dias, após aprovação do orçamento de peças corretivas, em apartado ao contrário.

Após este prazo a CONTRATADA poderá realizar a substituição por equipamento igual ou similar e caso não ocorra a substituição, a CONTRATANTE poderá realizar o abatimento proporcional ao período em que o equipamento ficou paralisado por falta de peças, após o recebimento da aprovação para aquisição das peças corretivas necessárias à eventuais manutenções corretivas.

Em casos força maior, relacionados a catástrofes, pandemia ou qualquer outro, o prazo para devolução do equipamento deverá ser tratado de forma individual, conforme condições e/ou dificuldades junto ao fornecimento e reposição de peças pelo fabricante.

**5.1.** - Caso seja necessário à realização de manutenção corretiva aos equipamentos cobertos por este contrato, serão encaminhados ao centro de reparos da CONTRATADA.

**5.2.** - O transporte dos equipamentos fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, seja no envio do mesmo para avaliação no centro de reparos da CONTRATADA e na devolução do equipamento, após a finalização dos procedimentos de manutenção.

**5.3.** - Todos os atendimentos deverão ser documentados através de Ordem de Serviço e Registro de Ocorrência.

**5.4.** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, devidamente autorizada pelo fabricante.

## **6. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A Manutenção Preventiva visa à verificação do equipamento com a finalidade de assegurar o seu bom funcionamento, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, contemplando a realização de 01 (uma) Manutenção Preventiva, uma por ano compreendendo:

**6.1.** - Lubrificações, Limpeza (técnica), ajustes, regulagem, alinhamentos, verificação funcional, revisão elétrica, eletrônica e mecânica de partes e peças ou componentes dos equipamentos, de Parâmetros, que garantam a operacionalidade dos equipamentos.

**6.2.** - Aferição de Calibração e Teste de Segurança Elétrica com emissão de 01 (um) Certificado com validade anual, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**6.3.** - Check list dos principais procedimentos da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com o cronograma de cada equipamento.

**6.4.** - O ciclo de manutenção preventiva para cada equipamento será anual ou a cada 5.000 horas de uso de cada máquina (o que ocorrer primeiro).

### **6.4.1. - KIT PEÇAS PREVENTIVAS PARA O VENTILADOR PULMONAR :**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PERIODICIDADE
PMK360A	Kit Manutenção Preventiva	01	A cada 5.000 horas
BAT2100S	Kit Bateria	01	A cada 02 anos
SEN2103P	Sensor de O2	01	Anual
MO	- Calibração e Ajuste	N/A	Anual
EST	Testes Automáticos EST(Extended Self Test )	N/A	Anual

**6.5.** - Está contemplado para execução do contrato, materiais básicos como: Luvas de Látex, Pano de Limpeza Pulire Multiúso e Álcool 70 em quantidade suficiente para a realização do procedimento, não havendo ônus ao CONTRATANTE.

O tempo aproximado para a realização da manutenção preventiva é de até 02 h por equipamento.

É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização dos equipamentos para a realização das manutenções preventivas, conforme Cronograma de Visitas Preventivas a ser aprovado entre as partes.

## **7. - PARTES E PEÇAS:**

Está contemplado por este Termo de Referência, apenas o fornecimento dos respectivos KIT'S DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL (conforme descrição constante no item 6.4.1).

Não está contemplada a cobertura de partes e peças corretivas, necessárias para eventuais manutenções. E, frente a necessidade da substituição de peças corretivas para o correto funcionamento dos equipamentos, a mesma se dará apenas mediante a aprovação prévia do respectivo orçamento em apartado deste contrato.

**7.1.** - As peças, componentes e materiais que, necessitam de substituição, para manter o perfeito funcionamento dos aparelhos, deverão ser novos e originais do fabricante. Quando identificado a necessidade da substituição de peças corretivas para o correto funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a apresentação de orçamento em apartado ao contrato e, após a respectiva aprovação pela CONTRATANTE, haverá a aplicação das peças para a finalização da manutenção e haverá reinstalação do equipamento.

O prazo para a devolução do equipamento devidamente consertado não deverá exceder 30 (trinta) dias, após aprovação do orçamento de peças corretivas, em apartado ao contrato.

**7.2.** - A aprovação do orçamento de peças corretivas a que se refere o item acima, deverá ser formalizado por escrito ou através de nota de empenho.

**7.3.** - Todas as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e originais do fabricante, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares, devendo as peças eventualmente substituídas serem, obrigatoriamente, entregues à CONTRATANTE no estado em que elas se encontrarem.

**7.4.** - Os serviços de substituição de quaisquer peças, componentes e materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**7.5.** - Os valores das peças corretivas e/ou acessórios que eventualmente serão substituídos, independem do fornecimento de mão de obra.

**7.6.** - Considerando que a execução dos serviços, quando tratar-se de substituição de peças corretivas será realizada após a aprovação de orçamento e, respectiva autorização para a sua execução, não poderá a CONTRATADA ser penalizada por qualquer atraso decorrente de demora por parte da CONTRATANTE na aprovação do mesmo.

**7.7.** - Os serviços só serão dados a contento após teste, aprovação, nome e assinatura do Responsável Técnico da Unidade em que o equipamento estiver instalado.

**7.8.** - O prazo de garantia dos serviços será no mínimo 90 (noventa) dias contados da prestação do serviço.

**7.9.** - Caso o contrato de prestação do serviço seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor.

**7.10.** - Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados e, portanto, sendo impossível a realização da manutenção corretiva, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

**7.11.** - Após a entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

## **8. - CALIBRAÇÃO:**

Este contrato contempla a realização do procedimento de Aferição e Calibração com frequência anual, com Emissão de 01 (um) Certificado com validade anual por equipamento.

## **9. - TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA:**

Este contrato contempla a realização do procedimento de Aferição e Teste de Segurança Elétrica com frequência anual, com emissão de 01 (um) Certificado com validade anual por equipamento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação direta sob a forma dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço critério de julgamento, conforme art. 33, da Lei 14.133/21, tendo em vista a maior vantajosidade econômica.

**10.1.2.** Optou-se pela empresa fabricante do equipamento Auto Suture do Brasil conforme Autorização nº 1.03.490-0 da ANVISA, uma vez que o objeto a ser contratado, dispõe de vários tipos de serviços específico e por serem equipamentos de alta complexidade. Foram efetuadas 3 (três) tentativas de cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em entregar os produtos dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021, porém apenas o fabricante apresentou proposta.

## **11. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**11.1.** - Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, de acordo com as necessidades, sendo que o atendimento será realizado no centro de reparos da CONTRATADA, considerando-se o horário das 8:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira,

exceto feriados, mediante devida comunicação e abertura de chamado à ser realizado pela CONTRATANTE de forma escrita (fax ou e-mail) ou verba (telefone), devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação. Esta comunicação deverá operar a partir do primeiro dia de vigência do contrato;

**11.2.** - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma das visitas de Manutenção Preventiva em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

**11.3.** - Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva em frequência anual, conforme Cronograma de Visitas Preventivas a ser aprovado entre as partes, durante a vigência do contrato;

**11.4.** - Garantir que na visita de manutenção preventiva, sejam executados os serviços conforme o cronograma aprovado e anotar em Ordens de Serviços, a serem definidos pelas partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias;

**11.5.** - Apresentar Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-A/SP. No caso de a sede da contratada pertencer à outra região, o certificado de registro emitido pelo CREA-A da região de origem deverá conter o visto do CREA-A/SP;

**11.6.** - Os serviços de manutenção técnica preventiva considerada de vistoria periódica anual deverão ser executados, das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de modo que não interfiram no bom funcionamento da rotina dos setores do Hospital evitando com isso trazer transtornos no atendimento aos usuários;

**11.7.** - A primeira visita de manutenção preventiva ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, ou mediante alinhamento por escrito entre as partes.

A aplicação do KIT DE PEÇAS PREVENTIVAS, deverá ser realizado após 12 meses da aplicação anterior, conforme recomendação do manual do produto.

**11.8.** - Para melhor controle das partes CONTRATANTES, principalmente para os chamados técnicos, a empresa CONTRATADA deverá anexar em cada aparelho sob sua responsabilidade técnica, o nome da empresa e telefone para abertura de chamados.

**11.9.** - Para melhor utilização do equipamento a CONTRATADA deverá anexar em cada aparelho a data da última manutenção preventiva;

**11.10.** - Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o restabelecimento e colocação em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou, na impossibilidade de conserto nesse prazo, informar a CONTRATANTE o motivo e o novo prazo para colocação do equipamento em operação.

**11.11.** - Na impossibilidade da CONTRATADA realizar o conserto do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos deverá fornecer, caso tenha disponibilidade e houver necessidade, outro equipamento igual ou similar até o devido retorno do equipamento paralisado, e caso não ocorra a substituição, a CONTRATANTE poderá realizar o abatimento proporcional ao período em que o equipamento ficou paralisado por falta de peças, após o recebimento da aprovação para aquisição das peças corretivas necessárias à eventuais manutenções corretivas.

**11.12.** - A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão inicialmente reportar-se ao CONTRATANTE e emitirão a referida Ordem de Serviço, sucinta dos trabalhos realizados, no qual terá como objetivo a comprovação do feito, para a liberação do Empenho e posterior emissão da Nota Fiscal;

**11.13.** - As Ordens de Serviços deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos que executarão o trabalho, bem como do responsável pelo setor em que o equipamento estiver instalado;

**11.14.** - As intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pelo CONTRATANTE, as peças e sobressalentes utilizadas serão novas e originais e os acessórios e ferramentais usados pelos técnicos serão as recomendadas pelo fabricante;

**11.15.** - Manter o quadro de mão de obra devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo nome, nome da empresa e fotografia recente, bem como provê-los de equipamentos de proteção individual conforme determina a legislação;

**11.16.** - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e arcar com os devidos custos;

**11.17.** - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**11.18.** - A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e utilização de EPI's e EPC's.

**11.19.** - Assumir toda e qualquer responsabilidade, e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua mão de obra acidentada ou com mal súbito, por meio de sua mão de obra de supervisão;

**11.20.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

**11.21.** - Fazer seguro de sua mão de obra, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**11.22.** - Prestar serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**11.23.** - Reexecutar serviços tidos como não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, frente à justificativa do controle e apurado pela CONTRATADA.

**11.24.** - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

**11.25.** - Responsabilizar-se, ocorrendo eventualmente a paralisação dos serviços por parte da mão de obra da CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela manutenção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.26.** - Instruir os usuários quanto ao manuseio, cuidados e limpezas nos equipamentos a fim de preservá-los em boas condições de funcionamento;

**11.27.** - Aceitar o acompanhamento de prepostos oficialmente indicados pela CONTRATANTE, quanto da execução dos serviços e ou reparos efetuados pelos seus técnicos;

**11.28.** - Os equipamentos que apresentarem defeitos deverão ser encaminhados ao centro de reparos de CONTRATADA.

**11.29.** - O transporte dos equipamentos fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, seja no envio do mesmo para avaliação no centro de reparos da CONTRATADA e na devolução do equipamento, após a finalização dos procedimentos de manutenção.

**11.30.** - As entradas e saídas de equipamentos, materiais ou ferramental de propriedade da CONTRATADA deverão ser registradas conforme normas da CONTRATANTE;

**11.31.** - As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser entregues a CONTRATANTE;

**11.32.** - Não será permitida em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa CONTRATADA a outra, devendo a CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício dos técnicos, através da Relação de Empregados do FGTS.

## **12. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** - Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, assegurando livre acesso da mão de obra às suas instalações, desde que devidamente identificadas, e a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários, empregados e a mão de obra da CONTRATADA;

**12.2.** - Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela CONTRATADA, através de seu preposto, podendo realizar avaliações periódicas adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando imediatamente e por escrito qualquer problema ou irregularidade encontrada;

**12.3.** - Prestar à mão de obra da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;

**12.4.** - Só permitir a retirada de qualquer equipamento, mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATANTE. Neste caso as despesas de transporte do equipamento correrão por conta da CONTRATANTE ao centro de reparos da CONTRATADA;

**12.5.** - Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, o equipamento poderá ser excluído do contrato, mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, e neste caso, haverá a diminuição correspondente ao valor do equipamento do preço total do contrato (conforme descrito no item 10.10 e 10.11);

**12.6.** - Não permitir o ingresso de terceiros, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos.

## **13. - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

**13.1.** - As peças, componentes e materiais que necessitam de substituição, para manter o perfeito funcionamento dos aparelhos, deverão ser novos e originais do fabricante. Quando identificado a necessidade da substituição de peças corretivas para o correto funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a apresentação de orçamento em apartado ao contrato, a preços vigentes de mercado na data de sua apresentação para ser confrontada com pesquisa realizada pela CONTRATANTE e desde que o valor não ultrapasse o limite previsto no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações.

**13.2.** - A descrição das peças e orçamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da constatação da necessidade.

Após a aprovação do orçamento em apartado ao contrato e a autorização para substituição, a CONTRATADA deverá efetuar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, na impossibilidade do cumprimento desse prazo informar a CONTRATANTE a data prevista para a execução do serviço.

**13.3.** - Os serviços de substituição de quaisquer peças, componentes e materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**13.4.** - Os serviços só serão dados a contento após teste e aprovação, em documento que contenha o nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pelo preposto da CONTRATANTE.

O prazo de garantia dos serviços será no mínimo 90 (Noventa) dias, contados da prestação de serviços.

**13.5.** - Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor.

#### **14. - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

**14.1.** - Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado;

**14.2.** - A CONTRATANTE fiscalizará os serviços da CONTRATADA através de seus prepostos;

**14.3.** - A CONTRATANTE através de seus prepostos poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer mão de obra da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**14.4.** - É vedada a CONTRATADA sem prévia autorização da fiscalização, proceder alterações nos serviços de qualquer natureza;

**14.5.** - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação nos serviços a casos imprevistos, de modo a superar falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à fiscalização;

**14.6.** - O não atendimento, por parte da Contratada a quaisquer dos itens mencionados neste Projeto Básico, caracterizará o não cumprimento das obrigações assumidas, facultada a defesa prévia, sujeitando-a às penalidades previstas na minuta de contrato que fará parte do rol dos documentos exigidos para a contratação.

#### **15. - FERRAMENTAL:**

**15.1.** - A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção descrita anteriormente, devidamente aferida, quando a ferramenta assim o exigir, manter o local de trabalho limpo e desimpedido e deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo preposto da CONTRATADA;

#### **16. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**16.1.** A Liquidação será efetuada após a entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante e no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Nota fiscal.

**16.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.2.1.** O prazo de validade;

**16.2.2.** A data da emissão;

**16.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**16.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.2.5.** O valor a pagar; e

**16.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**16.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.5.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**16.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16-9.** O pagamento das Manutenções ocorrerá mensalmente. Não estando incluídos valores de peças (que serão adquiridos pela CONTRATANTE) em apartado ao contrato.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FONTE DE RECURSO:**

Ficha: 25

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.39.17

## **18. - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Deverá constar na Minuta de Contrato o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, nos termos do Artigo 106, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

Leandro Miranda Monteiro  
Tecnólogo em Saúde  
Crea 5062217441